



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 73/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Juliana Ferreira Viana, MASP 1079926-0 interpôs recurso administrativo solicitando revisão de prova por ter transcrito erroneamente para o Cartão de Respostas as respostas das questões 03 e 33 da Prova Objetiva;

1.2 o único documento válido para correção da Prova Objetiva é o Cartão de Respostas;

1.3 as observações sobre o manuseio e marcação do Cartão de Respostas constam na página de instruções do caderno de prova;

1.4 os critérios para interposição de recurso contra a prova objetiva constam do item 8 do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP.

2. RESOLVE:

2.1 não conhecer do recurso, por falta de amparo legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 74/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Marcelo Ferreira Gomes, MASP 1008007-5 interpôs recurso administrativo solicitando revisão do gabarito da questão 37 da Prova Objetiva, alegando que a alternativa A da referida questão NÃO consta do Procedimento Operacional Padrão POP.GP.01.15;

1.2 a comissão de recursos, após análise do pedido, concluiu que a alternativa a que o candidato se refere consta do Procedimento Operacional Padrão Revista no Visitante e nos seus Pertences, POP.GP.01.15, no item 7 (Cuidados necessários).

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 75/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Greison Jose Rezende Freitas, MASP 1140289-8, Warley Gonçalves Amorim, MASP 133659-1, Welisson Silva Souza, MASP 1123629-6, Clodoaldo Magalhães, MASP 1155057-1, Rogério de Assis Luciano, MASP 1114051-4, Crister Daniela Teles de Souza, MASP 1136488-2, Dênio Henrique Santos Tavares, MASP 1079182-0, Marcelo Ferreira Gomes, MASP 1008007-5, Leonardo Soares Cerqueira, MASP 1173917 e Rogério Alves de Lima, MASP 1095776-9 interpuseram recurso administrativo solicitando revisão do gabarito da questão 18 da Prova Objetiva, alegando constar nas opções de resposta duas alternativas idênticas, sendo elas a letra A e a letra D e que a lei não faz distinção entre “preso” e “condenado”, o que tornaria todas as alternativas da referida questão verdadeiras;

1.2 a comissão de recursos, após revisão da questão, considerou procedente as alegações dos recorrentes, optando pela anulação da questão.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido, devendo a questão ser anulada.

2.3 determinar à Diretora de Recrutamento e Seleção a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 76/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Greison Jose Rezende Freitas, MASP 1140289-8 e Warley Gonçalves Amorim, MASP 133659-1, interpuseram recurso administrativo solicitando revisão do gabarito das questões 08, 11, 26 e 37 da prova objetiva, alegando que os POP.GP.01.07, POP.GP.01.15, POP.GP.01.02 não constam do Programa de Matérias;

1.2 a comissão de recursos, após análise dos pedidos, identificou o erro de interpretação cometido pelos candidatos supra, ao não observarem que no desenho dos fluxos, estão contidas indicações de todos os Procedimentos Operacionais Padrão que fazem parte da descrição do processo. Dessa forma, os POP questionados acima fazem parte de um fluxo de processo, como citado no Anexo C do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP. Sendo assim, o POP.GP.01.07 é parte integrante do FX.GP.01.04; o POP.GP.01.15 é parte integrante do FX.GP.01.06 e o POP.GP.01.02 é parte integrante do FX.GP.01.03.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer dos recursos, posto que apresentam os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 77/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Welisson Silva Souza, MASP 1123629-6 interpôs recurso administrativo solicitando revisão do gabarito da questão 13, alegando que o termo utilizado para definir a unidade penal foi “penitenciária” e não “cadeia pública” como consta do enunciado da questão;

1.2 a comissão de recursos, após análise do pedido, verificou improcedente a alegação do recorrente, uma vez que a questão faz referência ao conceito de Rebelião, definido pelo Plano de Emergência PL.GP.01.01 como sendo “...uma reação de um grupo de sentenciados causada por uma insatisfação com relação às normas da unidade penitenciária, com a ocorrência de reféns”;

1.3 a alternativa A considerada correta pelo Gabarito Oficial traz o conceito de Rebelião *ipsis litteris* do Plano de Emergência PL.GP.01.01.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 78/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Rogério Alves de Lima, MASP 1095776-9 interpôs recurso administrativo solicitando revisão do gabarito da questão 27 da Prova Objetiva, porém sem esclarecer em que consistia seu pleito;

1.2 a comissão de recursos, após revisão da questão, verificou a legitimidade da mesma, fundamentada nos artigos 3º, 5º e 6º da Resolução 742/2004, transcritos abaixo:

“Art. 3º. Toda falta disciplinar cometida pelo preso e as respectivas sanções serão imediatamente lançadas no INFOPEN, assim como o elogio e a recompensa por ele recebidos.

Art. 5º. Nenhum preso poderá desempenhar função ou tarefa disciplinar ou de liderança na unidade prisional.

Art. 6º. **O condenado** ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, **será cientificado das normas disciplinares da unidade prisional**”. (grifo nosso)

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 79/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Crister Daniela Teles de Souza, MASP 1136488-2 interpôs recurso administrativo solicitando revisão do gabarito da questão 32 da Prova Objetiva, alegando ser assegurado a todo cidadão o direito sem limitações a manifestação de pensamento;

1.2 a comissão de recursos, após análise do pedido, verificou improcedente a afirmativa do candidato, haja visto o inciso IV do Art. 5º do texto constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

IV - é livre a manifestação do pensamento, **sendo vedado o anonimato**; (grifo nosso).

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 80/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Rayane Rodrigues de Souza, MASP 1131754-2 interpôs recurso administrativo solicitando revisão do gabarito das questões 18, 30, 36 e 38 da Prova Objetiva, porém sem esclarecer em que consistiam seus pleitos;

1.2 a comissão de recursos, após análise dos pedidos, concluiu pela inconsistência dos mesmos, não sendo possível identificar o questionamento do recorrente.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 81/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Greison José Rezende Freitas, MASP 114029-8 interpôs recurso administrativo solicitando revisão do gabarito da questão 30, alegando que o Decreto 5.295 de 02 de dezembro de 2004, em seu Art. 8º não cabe indulto no crime de tortura;

1.2 a comissão de recursos, após análise do pedido, verificou procedente a alegação do recorrente, uma vez que anualmente o Presidente da República decreta indulto condicional e há entendimento de que este benefício não alcança os condenados por crime de tortura, terrorismo ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, conforme preconiza o Decreto supra.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido, devendo a questão ser anulada.

2.3 determinar à Diretora de Recrutamento e Seleção a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 82/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Carlos Honório da Silveira Netto, MASP 1132452-2 interpôs recurso administrativo solicitando alteração do gabarito da questão 09, passando a alternativa correta de C para D;

1.2 a alternativa C da referida questão é a reprodução fiel do constante no inciso VII do Art. 6º do Decreto 43.885/2004;

1.3 a alternativa D contém erro, uma vez que considera ser possível a utilização de cargo, emprego ou função pública, de facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem, **desde que haja consentimento de autoridade legal**.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 83/2009/EFAP

O ASSESSOR SEDS/EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 002/2009 SEDS/EFAP de 17 de agosto de 2009 que regula o Processo Seletivo Interno para admissão ao Curso de Especialização em Operações Especiais do Sistema Prisional - CEOESP para o quadro funcional do Comando de Operações Especiais – COPE e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao Processo Seletivo Interno para o CEOESP Leonardo Soares Cerqueira, MASP 1173917-4 interpôs recurso administrativo solicitando alteração do gabarito da questão 25, alegando que a transcrição parcial do § 2º do Art. 327 do Código Penal Brasileiro torna a afirmativa generalizada e conseqüentemente falsa, devendo assim ser alterado o Gabarito Oficial;

1.2 a comissão de recursos, após análise do pedido, considerou improcedente a alegação do recursante, uma vez que a afirmativa encontra amparo legal no Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, conforme transcrito abaixo:

“Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

...

§ 2º - **A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento** de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)”. (grifo nosso)

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido, mantendo-se o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP